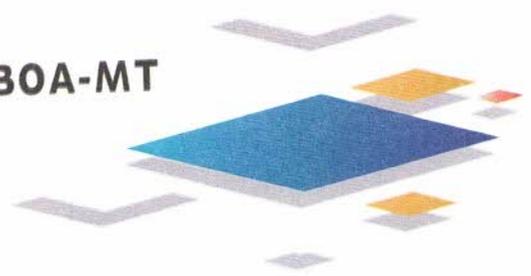




# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	908/2021	DATA	15/10/2021	HORA	17:48:31
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

## REQUERIMENTO Nº 076/2021

AUTORIA: Vereador Heronides Silveira Júnior (PL) – Em Coautoria com os Vereadores: Adelar Fusinato (DEM); Igor dos Santos Matos (DEM); José Ari Zandoná (DEM) e Lisiani Maria Luz Figueiró (DEM).

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, solicitar à Mesa Diretora, ouvido o soberano Plenário, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Dr. Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Eberson Mateus dos Santos**, Secretário Municipal de Saúde e a Ilustríssima Senhora **Carolina Bernardo Leite**, Chefe do Escritório Regional de Saúde de Água Boa, e ao Ilustríssimo Senhor **Rafael Salamoni**, Diretor Executivo do CISMA, requerendo que seja respondido a esta Casa de Leis quais são os erros mais constantes nos pedidos de regulação do Hospital Regional “Paulo Alemão” (CISMA) juntamente com a Central Municipal de Regulação de Água Boa.

### JUSTIFICATIVA

Tais informações nos são de grande relevância, para otimizar as informações entre CISMA e Central Municipal de Regulação de Água Boa.

Exemplo ocorrido entre os dias 07 a 11 do corrente mês com o paciente Jesus Amado (infelizmente que veio a óbito) o qual estava com traumatismo craniano, sendo que no setor de regularização não foi aberta solicitação de encaminhamento para a UTI, mas apenas atualizaram o quadro deste paciente a solicitação de tomografia de crânio, a qual foi encaminhada ao dr. Wilson para avaliação, conforme boletim no dia 09/10, o mesmo não fora atualizado mais. Informamos que no dia 11/10 foi feita nova atualização, e que para este fato acontecer, teve que ter interferência deste vereador (Heronides Silveira Júnior).

Vale ressaltar que o **art. 6º** da Constituição Federal de 1988 e **art. 7º** da Lei Orgânica Municipal vigoram com a seguinte redação:

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 15/10/2021  
(assinatura)

RUA 9, Nº 485, CENTRO, ÁGUA BOA-MT CEP 78635-000  
TELEFONE: 66 3468.1113 WHATSAPP / 3468.2292 / 3468.2587  
OUVIDORIA: 66 3468.2668 / E-MAIL: CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR

WWW.AGUABOA.MT.LEG.BR

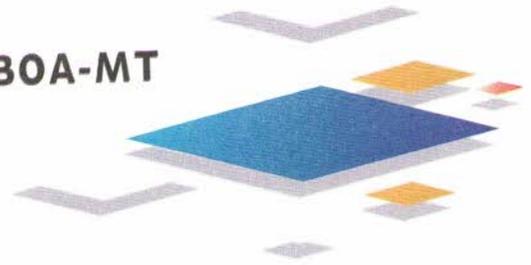
*(Assinaturas manuscritas)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



*"**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."(NR)*

*"**Art. 7º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Lei Orgânica."*

Bem como o **art. 12, inciso XLIII; art. 165; art. 166; art. 167**, incisos III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Orgânica Municipal:

***Art. 12.** Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

***XLIII** - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;***

***Art. 165** A Saúde é um direito de todos os munícipes, e dever dos poderes públicos assegurados mediante política socioeconômica que vise a eliminação dos riscos de doença e outros agravos, e o acesso universal e igualitário às ações de serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

***Art. 166** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

***Art. 167** As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, organizado de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda, aos seguintes preceitos:*

***III** - universalidade de acesso aos serviços da saúde;*

***IV** - preservação de autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;*

***V** - igualdade de assistência à saúde;*

***VI** - direito de informação;*

***VII** - capacidade de resolução do serviço em todos os níveis de assistência;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



## Requerimento nº 076/2021

*VIII - participação em nível de decisão, de entidades representativas de usuários, profissionais e administradores do serviço de saúde, e representantes do Poder Legislativo, na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações da saúde, através do Conselho Municipal de saúde de caráter deliberativo e paritário.*

Sendo assim, diante o exposto, como agentes políticos do município, buscando manter e cumprir a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, exercendo sempre o mandato que nos foi confiado como Vereadores, Vereadoras em promover a respeito ao nosso peculiar interesse e ao bem-estar de sua população. Portanto, aguardamos manifestações por parte dos órgãos competentes, para nosso conhecimento.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 18 de outubro de 2021.

  
Heronides Silveira Júnior  
Vereador Autor (PL)

  
Adelar Fusinato  
Vereador Coautor (DEM)

  
Igor de Sousa Matos  
Vereador Coautor (DEM)

  
José Ari Zandoná  
Vereador Coautor (DEM)

  
Lisiani Maria Luz Figueiró  
Vereadora Coautora (DEM)

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/21  
